



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS ALTA FLORESTA**

**CONTRATO N. 02/2015  
PROCESSO N. 23188.017416.2015-14  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2014 – UASG n. 158311  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CONTRATO Nº 02/2015, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA E A TICKET SERVIÇOS S/A.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS ALTA FLORESTA**, com sede na Rua A, nº 198, Setor A, Alta Floresta – MT, CEP: 78.580-000, inscrito no CNPJ n. 10.784.782/0015-56, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **JULIO CESAR DOS SANTOS**, CPF n. 840.290.991-49, RG n. 3.713.653 SSP/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 985, de 02 de Junho de 2014, publicado no DOU de 03 de Junho de 2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, CNPJ n. 47.866.934/0001-74, estabelecida na cidade de Barueri – São Paulo, na Alameda dos Tocantins, 125, 20º ao 23º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, telefone: (11) 4003-9000, que apresentou os documentos exigidos por lei neste ato representado por **EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA**, CPF n. 224.957.384-00, RG n. 1.778.043-SSP-PE e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23188.017416.2015-14, e o resultado final do Pregão nº31/2014, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, Decretos nº 5.450/2005, 7.892/2013 e 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota do INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – Campus Alta Floresta, através de rede de estabelecimentos credenciados, com



*Julio Cesar dos Santos*

implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para o exercício de 2015/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização para a prestação dos serviços ocorrerá a partir do momento em que a **CONTRATADA** receber a Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de serviço só poderá ocorrer após a emissão da ordem de serviço devidamente autorizado pelo IFMT – *Campus Alta Floresta*.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista neste contrato correrá por conta do elemento de despesa e fonte descritas na nota de empenho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

Pela prestação de serviços licitados, a **Contratada** receberá do **Contratante** o valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido da taxa de administração sobre o valor dos serviços realizados, durante o período de execução deste Contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até o final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na nota fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor deste contrato é estimado em R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O pagamento será efetuado a contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, a ser designado em instrumento próprio, podendo o IFMT – *Campus Alta Floresta*, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento dos produtos e a realização dos serviços constantes do Edital do Pregão eletrônico n.º 31/2014, **ANEXO I**, de acordo com a proposta oferecida, bem como as seguintes obrigações:

a) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a para o **Contratante**;

b) Garantir a utilização de peças originais ou de linhas de montagem das fábricas montadoras de veículos, vedada a utilização de peças recondiçionadas. Em caso de substituição de peças, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Setor de Transportes do IFMT – *Campus Alta Floresta* para controle do **Contratante**;

c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;



*Handwritten signature in blue ink.*

- d) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- f) Treinar todos os usuários indicados pelo Setor de Transportes da **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;
- g) Realizar serviços e/ou fornecimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, somente após aprovação prévia do orçamento pela **Contratante**;
- h) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes do IFMT – *Campus* Alta Floresta;
- i) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas, concessionárias, fornecedores de peças, combustíveis, lubrificantes, produtos e serviços afins), inexistindo qualquer relação financeira entre o **Contratante** e tais prestadores de serviços;
- j) Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Setor de Transportes do IFMT – *Campus* Alta Floresta;
- k) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;
- l) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- m) Repassar à **Contratante** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- n) Assegurar que o prazo de garantia dos serviços realizados pelas prestadoras não seja inferior a 90 (noventa) dias, respeitadas as garantias fornecidas pelos fabricantes das peças;
- o) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **Contratante**:

- a) Efetuar, mensalmente, os pagamentos nas condições e preços pactuados neste Contrato, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;



b) Comunicar à **Contratada**, nos casos de defeito do *Chip* do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, para que realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) Informar à **Contratada** para que esta tome as providências cabíveis, no caso de atendimento insatisfatório por parte de qualquer fornecedor, podendo solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, considerando a rede de fornecedores e serviços já existentes;

d) Informar os limites de crédito para cada veículo, a fim de serem gastos com peças e serviços, e os limites mensais de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com os produtos e serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As manutenções deverão ocorrer de acordo com o termo de referência do pregão eletrônico nº 31/2014.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**.

- a não prestar o serviço, objeto do presente Contrato, com eficiência e presteza;
- b caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do IFMT – *Campus* Alta Floresta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo pendências em execução, as partes definirão, através de "Termo de Encerramento do Contrato", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada fornecimento de todas as demais pendências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo IFMT – *Campus* Alta Floresta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PEÇAS DO CONTRATO**

Serão partes integrantes do presente Instrumento, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a a proposta da Contratada.
- b o edital do Pregão nº 31/2014

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS**

Qualquer omissão ou tolerância no exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer de prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 25/05/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao IFMT – *Campus* Alta Floresta providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de prestação de serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

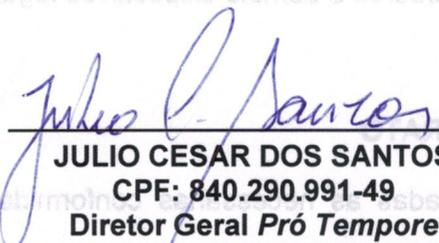
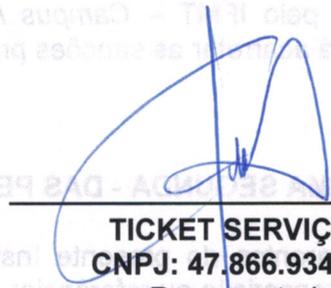
Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pelo foro da Justiça Federal, de Cuiabá, nos termos da Constituição Federal.

E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta/MT, 01 de Julho de 2015.



*Handwritten signature*

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>JULIO CESAR DOS SANTOS</b> CPF: 840.290.991-49 Diretor Geral <i>Pró Tempore</i> <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,            CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO            GROSSO</b> <b>CAMPUS ALTA FLORESTA</b>	 Eduardo Távora Diretor de Vendas Ticket Serviços S.A. <hr/> <b>TICKET SERVIÇOS S/A</b> <b>CNPJ: 47.866.934/0001-74</b> Representada por: <b>EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA</b> <b>CPF: 224.957.384-00</b> <b>RG n° 1.778.043-SSP-PE</b>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS

**TESTEMUNHAS:**

Nome: <u>Tatiane do Nascimento</u>  CPF: <u>005253121-02</u>  RG n°: <u>1526831-4 / SSP/MT</u>	Nome:  <b>Calo C. S. Araújo</b> <b>CPF: 221.364.218-40</b> <b>Ticket Serviços S/A</b> CPF: _____ RG n° : _____ / _____
--	---

incumprir ao IFMT - Campus Alta Floresta providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de prestação de serviços de acordo com o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORD

Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pelo foro da Justiça Federal, de Brasília, nos termos da Constituição Federal.  
 E, após terem lido e entendido o teor do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta/MT, 01 de julho de 2015.